



**RESOLUÇÃO Nº 03, DE 05 DE JULHO DE 2022**

*Aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do **PORTOPREV**.*

O **CONSELHO DE GESTÃO DO PORTOPREV**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80 da Lei Complementar nº 60, de 06 de dezembro de 2004, e

**CONSIDERANDO** o que foi deliberado pelo Conselho de Gestão em sua reunião ordinária de 06 de julho de 2022 (Ata nº 18/2022),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o **Regimento Interno do Comitê de Investimentos do PORTOPREV**, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Feliz, 06 de julho de 2022

**RENATA SANTOS HUGO**  
Presidente Conselho de Gestão



## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PORTOPREV**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Comitê de Investimentos tem a função de órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, e sua atuação e funcionamento obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 60, de 06 de dezembro de 2004, e neste regimento interno.

**Parágrafo único.** As competências do Comitê de Investimentos são aquelas previstas no § 8º do artigo 76 da Lei Complementar nº 60/2004.

### **CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DO COMITÊ**

**Art. 2º** Os membros do Comitê, nomeados pelo Prefeito, elegerão seu Presidente na primeira reunião após a posse.

§ 1º O Presidente será eleito para cumprir mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 2º A eleição do Presidente será feita pelo voto secreto.

**Art. 3º** Eleito o Presidente do Comitê, este será empossado no ato, assumindo imediatamente as suas funções na reunião ordinária.

**Parágrafo único.** A função de Secretário do Comitê de Investimentos será exercida por um dos membros do Comitê de Investimentos, por nomeação do seu presidente, após a sua eleição, ou por servidor do PORTOPREV, de sua escolha.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 4º** O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, na sede do PORTOPREV, mediante prévia convocação pelo seu Presidente.

§ 1º A convocação será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por e-mail ou escrito.

§ 2º O ato da convocação fixará o dia e o horário da reunião e a pauta de deliberações, os quais serão publicados no site do PORTOPREV no mesmo prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º O Comitê poderá reunir-se fora da sede do PORTOPREV, em casos excepcionais, desde que comunicado os membros no ato de convocação, na forma prevista no § 1º deste artigo.



**Art. 5º** As reuniões do Comitê só poderão ter início com a presença da totalidade dos membros e as deliberações serão definidas pelo voto da maioria simples.

§ 1º Em caso de ausência de qualquer membro titular será convocado o suplente, que contará com todas as prerrogativas do titular quanto aos atos praticados durante a reunião.

§ 2º É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas.

**Art. 6º** O Comitê reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante prévia convocação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, observadas disposições contidas nesta resolução.

**Parágrafo único.** A convocação de reunião extraordinária do Comitê poderá ser feita pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta do respectivo Comitê.

## **SEÇÃO II DAS REUNIÕES**

**Art. 7º** As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente em horário de expediente, e excepcionalmente fora do horário de expediente normal das repartições municipais, devendo-se comunicar os membros no ato de convocação, na forma prevista no § 1º do artigo 4º deste Regimento Interno.

**Art. 8º** Nas reuniões do Comitê discutir-se-ão os assuntos constantes da pauta de reunião, não podendo ser discutido assuntos não previstos no ato de convocação.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o Comitê poderá deliberar sobre matéria não constante da pauta, apresentada por qualquer um dos membros do Comitê ou pelo Superintendente, desde que haja aprovação da maioria absoluta do respectivo Comitê.

**Art. 9º** Os assuntos em pauta serão discutidos e, depois que declarada encerrada a discussão, pelo Presidente, serão colocados em votação nominal, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

**Art. 10.** Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

§ 1º Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer membro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

§ 2º Excepcionalmente, o Presidente poderá determinar o adiamento, para a reunião seguinte, a discussão ou a decisão sobre qualquer matéria constante da pauta, nas seguintes hipóteses:

I - Quando a decisão sobre a matéria em pauta depender de parecer técnico ou jurídico;

II - Quando qualquer um dos membros solicitar vista de processo em pauta, para melhor exame da questão, e a solicitação for aprovada pela maioria simples do Comitê; ou

III - Quando o assunto tratado for específico e demandar reunião exclusiva para esse fim.



**Art. 11.** As reuniões do Comitê serão públicas, não podendo ser restringida a entrada de qualquer segurado ou interessado, observada a limitação de espaço físico.

§ 1º Todos os segurados do PORTOPREV podem apresentar sugestão sobre as matérias em pauta das reuniões, que serão incluídas na discussão, desde que apresentadas previamente ao Comitê através de e-mail, que poderá ser consultado na pauta publicada no site do PORTOPREV, na forma prevista no § 2º do artigo 4º deste Regimento Interno.

§ 2º Os interessados ou segurados presentes não poderão participar da discussão ou da decisão de qualquer matéria prevista na reunião, exceto no formato previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Comitê poderá dar prosseguimento à reunião, de forma secreta ou impedir o participante inconveniente de permanecer no local.

### **SEÇÃO III DAS ATAS**

**Art. 12.** Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Comitê, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação.

**Art. 13.** As atas conterão, obrigatoriamente:

- I - O número da ata;
- II - A data e o local da reunião;
- III - O horário de início e de término;
- IV - O nome dos membros presentes e dos ausentes;
- V - A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VI - O voto de cada membro sobre cada uma das matérias decididas;
- VII - A assinatura de todos os membros presentes.

§ 1º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º As atas serão digitadas e impressas em computador, não podendo conter espaços em branco, abreviaturas de palavras ou expressões, e rasuras.

§ 3º As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente.

**Art. 14.** Todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** São deveres dos membros do Comitê, além do cumprimento da lei e deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do Conselho de Gestão.



**Parágrafo único.** É vedado a qualquer dos membros do Comitê agir individualmente em nome do Comitê.

**Art. 16.** O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos membros do Comitê, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do Conselho de Gestão:

I - Suspensão por 2 (duas) reuniões consecutivas; ou

II - Perda de mandato, em caso de reincidência da infração, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 17.** Os casos omissos serão solucionados por deliberação do Conselho de Gestão.

Porto Feliz, 06 de julho de 2022.

**RENATA SANTOS HUGO**  
Presidente Conselho de Gestão